



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**ATA DA 2409ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 1ª  
CÂMARA DO TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO  
DA PARAÍBA, REALIZADA  
NO DIA 28 OUTUBRO DE  
2010.**

1 Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez (2010), à hora  
2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal  
3 de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro **Umberto**  
4 **Silveira Porto**, presentes, Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima** e o Conselheiro  
5 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, e os Auditores; **Antonio Gomes Vieira Filho**,  
6 **Renato Sérgio Santiago Melo** e **Marcos Antônio da Costa**, Presente ainda (a)  
7 representante do Ministério Público junto ao TCE, o (a) Procurador (a) **Isabela**  
8 **Barbosa Marinho Falcão**, verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente  
9 declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão  
10 anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não havendo expediente  
11 para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o Conselheiro  
12 Presidente, **Umberto Silveira Porto**, inicialmente informou aos advogados presentes  
13 que, tendo em vista a reunião do conselho que se realizou na parte da manhã,  
14 discutindo as modificações no regimento interno desta corte, houve atraso no início da

15 sessão. Fez constar a presença dos advogados os quais solicitaram inversão de pauta,  
16 **Sandra Suelen França de Oliveira**, OAB/12853/PB, no Processo TC nº 06055/06,  
17 julgando-se impedido no referido processo o Conselheiro **Arthur Paredes Cunha**  
18 **Lima**, convocou como Conselheiro Substituto Auditor **Antonio Gomes Vieira Filho**;  
19 **Ciane Feliciano**, OAB/6974/PB, que fez defesa oral no Processo TC nº 07185/08,  
20 **Vilson Lacerda Brasileiro**, OAB/4201/PB, que fez defesa oral no Processo TC nº  
21 02068/09 e finalmente o Adv. Dr. **José Lacerda Brasileiro**, OAB/3911/PB, que fez  
22 defesa oral nos Processos TC nºs 05476/00 e 12421/99. Fica adiado para a próxima  
23 sessão o Processo TC nº 03190/08, Conselheiro Relator **Arthur Paredes Cunha Lima**  
24 e retirado de pauta o Processo TC nº 06411/01, da relatoria do Auditor **Marcos**  
25 **Antônio da Costa**; **PAUTA DE JULGAMENTO PROCESSOS REMANESCENTES DE**  
26 **SESSÕES ANTERIORES – NA CLASSE “O” – DIVERSOS -** Procedida à leitura dos  
27 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa.  
28 os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a  
29 proposta de decisão: Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, pedido de  
30 vistas do Conselheiro **Umberto Silveira Porto** Processo TC nº 06055/06, havendo  
31 pronunciamento do Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima** e esclarecimentos do  
32 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira acerca dos critérios adotados pela  
33 auditoria desta corte, pela aplicação de multa ao Ex-Gestor, Sr. **Clidenor José da**  
34 **Silva** no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos), débito  
35 no valor de R\$ 92.678,38 (noventa e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e  
36 oito centavos), assinatura de prazo de 60(sessenta) dias e representação ao Ministério  
37 Público Comum, conforme consta no seu ato formalizador; **CATEGORIA ÚNICA - NA**  
38 **CLASSE “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES-** Procedida a  
39 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou  
40 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara,  
41 havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator **Fábio Túlio**  
42 **Filgueiras Nogueira**, Processo TC nº 07263/08, comprovada ausência do notificado,  
43 pela irregularidade, aplicação de multa ao gestor, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra  
44 da Silva, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos),  
45 assinatura de prazo de 60 dias, com recomendação e representação ao Ministério  
46 Público comum, conforme consta em seu respectivo ato; Conselheiro Relator **Arthur**  
47 **Paredes Cunha Lima**, Processo TC nº 02324/04, pela regularidade o 10º, 11º e 12º

48 Termos Aditivos ao Contrato 025/2004 da Secretaria Estadual da Receita e determinar  
49 providências, conforme consta em seu respectivo ato; Processo TC nº 01054/09, pela  
50 regularidade e arquivamento, conforme consta no seu respectivo ato; Auditor Relator  
51 **Marcos Antônio da Costa**, Processos TC nºs 05296/06 e 00666/09, com ausência  
52 comprovada dos notificados, pela regularidade com recomendação; Processo TC nº  
53 01252/09 pela regularidade e arquivamento, conforme consta em seus respectivos  
54 atos; Processo TC nº 07185/08, pelo conhecimento do presente recurso de  
55 reconsideração, conforme consta no seu ato formalizador. **NA CLASSE 'G'** –  
56 **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES** - Procedida a leitura dos relatórios, foi  
57 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres  
58 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de  
59 decisão: Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, Processos TC nºs 07068/07,  
60 06272/08 e 04687/07, com ausência comprovada dos notificados, pela aplicação de  
61 multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) com assinação de prazo de 60(sessenta)  
62 dias, conforme consta nos seus atos formalizadores; Conselheiro Relator **Arthur**  
63 **Paredes Cunha Lima** Processos Tc nºs 04667/07 e 07921/09 pela regularidade e  
64 concessão de registro, conforme consta em seus respectivos atos; **NA CLASSE "O"** –  
65 **DIVERSOS** - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a)  
66 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os  
67 votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de decisão: Conselheiro Relator  
68 **Umberto Silveira Porto**, Processo TC nº 04989/04, com ausência comprovada do  
69 notificado, pelo cumprimento parcial do AC2-TC nº 859/08, aplicação de multa ao  
70 gestor, Sr. Francisco Assis Braga Júnior, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos  
71 reais) com assinação de prazo, conforme consta no seu ato formalizador; Conselheiro  
72 Relator **Arthur Paredes Cunha Lima**, Processo TC nº 02068/09, com impedimento do  
73 Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, foi convocado Conselheiro Substituto o  
74 Auditor **Antônio Gomes Vieira Filho**, presença do notificado através do seu  
75 representante legal, que ratificou oralmente a defesa constante nos autos, julgado pela  
76 regularidade com ressalvas, conforme consta o seu respectivo ato; Auditor Relator  
77 **Marcos Antônio da Costa** Processo TC nº 02866/00, com ausência comprovada do  
78 notificado, pela aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos  
79 e cinco reais e dez centavos) à atual gestora, assinação de prazo de 60(sessenta) dias  
80 para recolhimento voluntário da multa aplicada, assinação de prazo de 90(noventa)

81 dias para o restabelecimento da legalidade, conforme consta no seu ato formalizador;  
82 Processo TC nº 05476/00, presença do notificado através do seu representante legal,  
83 que ratificou oralmente a defesa constante nos autos, julgado pela aplicação de multa à  
84 atual gestora no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), assinatura de  
85 prazo de 60(sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa e assinatura de novo  
86 prazo de 60(sessenta) dias para que atenda às solicitações da auditoria, conforme  
87 consta no seu ato formalizador; com ausência comprovada dos notificados, Processo  
88 TC nº 06879/06, aplicação de multa ao Sr. **Inácio Roberto de Lira Campos**, atual  
89 gestor, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos),  
90 assinatura de prazo de 60(sessenta) para recolhimento voluntário da multa aplicada e  
91 conceder novo prazo de 60(sessenta) dias para restabelecimento da legalidade no  
92 tocante às contratações dos profissionais do PSF, conforme consta no seu ato  
93 formalizador; Processo TC nº 03404/07, pela irregularidade e arquivamento, conforme  
94 consta no seu ato formalizador; Processo TC nº 04205/07, pelo não conhecimento da  
95 denúncia e conseqüente arquivamento; Processo TC nº 01692/08, aplicação de multa  
96 ao Sr. **Aroudo Firmino Batista**, atual gestor, no valor de R\$ 2805,10 (dois mil  
97 oitocentos e cinco reais e dez centavos), assinatura de prazo de 60(sessenta) para  
98 recolhimento voluntário da multa aplicada e conceder novo prazo de 60(sessenta) dias  
99 para regularização das situações pendentes. Processo TC nº 03279/08, pelo  
100 conhecimento da denúncia, julgando-a regular com recomendação; Processo TC nº  
101 09515/09, pela aplicação de multa à gestora, Sra. **Gecilda Nóbrega de Brito Pereira**,  
102 no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos), assinatura  
103 de prazo de 60(sessenta) para recolhimento voluntário da multa aplicada e conceder  
104 novo prazo de 60(sessenta) dias para atender às solicitações feitas pela auditoria;  
105 Processo TC nº 12421/99, presença do notificado através do seu representante legal,  
106 que ratificou oralmente a defesa constante nos autos, julgado pela aplicação de multa  
107 ao ex-prefeito, Sr. **Luciano Moraes da Silva**, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil  
108 oitocentos e cinco reais e dez centavos), assinatura de prazo de 60(sessenta) dias para  
109 recolhimento voluntário da multa aplicada e prazo de 60(sessenta) dias para a atual  
110 Prefeita, Sra. **Débora Cristiane Farias Moraes** para que faça cumprir o que determinou  
111 o AC1 TC nº 1417/02, conforme consta em seus respectivos atos formalizadores;  
112 **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**  
113 **SESSÃO –CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE “E” – RECURSOS-** Procedida à leitura

114 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua.  
115 Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara,  
116 acatada a proposta de decisão: Auditor Relator **Antônio Gomes vieira filho**, Processo  
117 TC nº 04275/08, pelo conhecimento e provimento, conforme consta em seu ato; **NA**  
118 **CLASSE “F” CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES**- Procedida à  
119 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou  
120 Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara,  
121 havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: **Conselheiro Relator Umberto**  
122 **Silveira Porto**, Processos TC nºs 05695/08, 06767/08 e 07577/08 pela regularidade e  
123 arquivamento conforme consta em seus respectivos atos; Conselheiro Relator **Fábio**  
124 **Túlio Filgueiras Nogueira**, Processos TC nºs 01892/09, 04215/10, 07300/10,  
125 07837/10, pela regularidade, conforme consta em seus respectivos atos; Auditor  
126 Relator **Antônio Gomes vieira filho**, Processo TC nº 07943/10, pela regularidade e  
127 arquivamento, conforme consta em seu ato. Auditor Relator **Marcos Antonio da**  
128 **Costa**, Processo TC nº 09388/08, pela regularidade e arquivamento, conforme consta  
129 em seu ato. **NA CLASSE ‘G’ – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES** –  
130 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador  
131 (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a  
132 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão Relator Conselheiro  
133 **Umberto Silveira Porto** Processos TC nºs, 07833/09, 06384/10, 06392/10, pela  
134 regularidade e concessão dos competentes registros, conforme constam seus  
135 respectivos atos; Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processos TC nºs  
136 10222/09 e 11525/09, pela regularidade e concessão dos competentes registros,  
137 conforme constam seus respectivos atos; Auditor Relator **Marcos Antonio da Costa**,  
138 Processo TC nº 02617/07, pela assinatura de prazo de 60 dias ao Sr. **João Bosco**  
139 **Teixeira**, Presidente da PBPREV, conforme consta em seu respectivo ato. Processos  
140 TC nºs, 02622/07, 04054/07, 06395/10, pela regularidade e concessão dos  
141 competentes registros, conforme constam em seus respectivos atos; **NA CLASSE “O”**  
142 **– DIVERSOS** - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor  
143 (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os  
144 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão:  
145 Relator Conselheiro **Umberto Silveira Porto** Processos TC nºs, 00956/09, pela  
146 assinatura de prazo de 120(cento e vinte) dias à Sra. **Laura Farias**, Superintendente da

147 STTRANS – João Pessoa, para regularizar o quadro de pessoal daquela autarquia nos  
148 termos do relatório da auditoria, conforme consta em seu respectivo ato; Auditor  
149 Relator **Antonio Gomes Vieira Filho**, Processo TC nº 01487/04, assinar mais uma vez  
150 prazo de 60(sessenta) dias ao gestor do município de Pedra Lavrada, Sr. **José**  
151 **Antônio Vasconcelos da Costa** proceda ao restabelecimento da legalidade no  
152 tocante a situação do servidor **João de Azevedo Marques**, conforme consta em seu  
153 respectivo ato. Esta Ata foi lavrada por mim  
154 \_\_\_\_\_ **ROMINA CORREIA LIMA PEREIRA,**  
155 Secretária da 1ª Câmara.

156 **TC: MINI PLEN. ADAILTON COELHO COSTA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2010.**

157

158

159

160

\_\_\_\_\_ **CONS. PRESIDENTE**

161

162

\_\_\_\_\_ **CONSELHEIRO**

163

164

\_\_\_\_\_ **CONS. SUBSTITUTO**

165

166

\_\_\_\_\_ **AUDITOR**

167

168

169

\_\_\_\_\_ **AUDITOR**

170

171

172

173

**PROCURADOR (a)** \_\_\_\_\_